

Contrato de Prestação de Serviços de Ajudante de Calceteiro para a União das Freguesias de Setúbal

antecedido do procedimento AJUSTE DIRETO,
nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 20.º, do
Código dos Contratos Públicos, aprovado e
publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, revisto pela
Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março.

Ao dia dez do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita na Rua de Mormugão, n.º 40, em Setúbal, é celebrado o presente contrato, entre os seguintes Outorgantes:

Primeira: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas**, na qualidade de Presidente do Executivo com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Segundo: António Alberto Machado Pereira, cartão de cidadão n.º
até . com o NIF com domicílio

Que se regerá pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal. -----

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de ajudante de calceteiro para a União das Freguesias de Setúbal.
2. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado, não dispondo de anexos;
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada. -----

Artigo 3.º

Prazo do Contrato

O presente contrato produz efeitos a partir de 10 de setembro de 2024 até 09 de setembro de 2025.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Ajudante na manutenção e conservação de calçadas e execução de pavimentos novos, nas áreas e locais que lhe forem indicados pelo gestor do contrato.
2. A prestação de serviços acima referida é prestada de acordo com as necessidades do serviço, o qual é confirmado e fiscalizado pelo responsável operacional da União das Freguesias de Setúbal. -----

Artigo 5.º

Dever de sigilo

1. ~~O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,~~ técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 6.º

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -

Secção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Artigo 7.º

Preço contratual

1. O preço da Prestação de Serviços descrita no n.º 1 do Artigo 2.º é o constante da Proposta adjudicada, o qual faz parte integrante do presente contrato;
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar o valor de €10.200,00 (dez mil e duzentos euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal, se aplicável;
3. O valor referido no número anterior não inclui, despesas de alimentação, transporte ou outras necessárias à boa execução do contrato, nem encargos e ou taxas e todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento seja atribuída à União das Freguesias de Setúbal. -----

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O preço contratual referido no artigo anterior é pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros) cada.
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicante, no decurso do mês da prestação dos serviços.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

RA

Artigo 9.º

Seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil

1. O adjudicante compromete-se a contratar seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que assegurem o risco de qualquer acidente pessoal e contra terceiros na execução do presente contrato.
2. O adjudicante deverá fazer prova do seguro contratado, no prazo máximo de 10 dias após a outorga do presente contrato. -----

Artigo 10.º

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao prestador de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando ao mesmo a informações, elementos e documentos necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Artigo 11.º

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

A União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Artigo 12.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 13.º

Resolução de litígios e Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável,

MA

negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;

2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da UFS, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14.º

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé;
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Artigo 15.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Setúbal, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores. -----



Cláusula 16.º

Cessão da posição contratual

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.º

Gestor do contrato - comunicações e notificações

1. A UFS designa como gestor do presente contrato o Sr. Fernando Silva;
2. O Segundo Contratante, indica como forma de comunicação adicional, o seu correio eletrónico:
3. As notificações e faturação serão remetidas, quer para a morada referida no cabeçalho, como para a do correio eletrónico indicado supra. -----

Cláusula 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03. -----

Considerações finais:

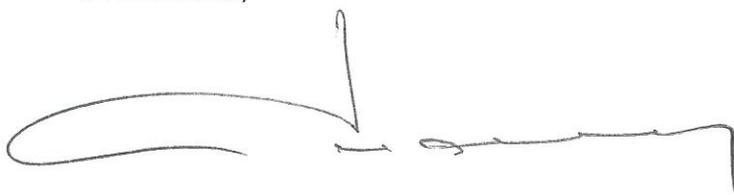
Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

- A- A adjudicação objeto do presente contrato foi decidida por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo nº 14/2024, realizada a 29/08/2024.**
- B- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo nº 14/2024, realizada a 29/08/2024.**
- C- As despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento nº 1407 correspondente ao compromisso nº 2056.

Este contrato, foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, fazendo da mesma parte integrante, por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

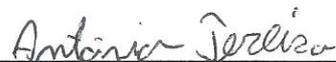
Pela União das Freguesias de Setúbal,

O Presidente,



Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante,



António Alberto Machado Pereira